

Contrato de Prestação de Serviços

Entre:

Termalístur-Termas de S. Pedro do Sul, EM, S.A. com sede na Praça Dr. António José de Almeida, presentemente com o capital social 4.559.379€, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506 817 997 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de S. Pedro do Sul sob o mesmo número de pessoa coletiva. Neste ato representado por [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e [REDACTED] na qualidade de Administrador, doravante abreviadamente designada por «**PRIMEIRA CONTRAENTE**».

e

Ricardo Dinis de Sousa, Lda. sociedade comercial por quotas com sede em Praceta Quinta do Galo, N.º 11, 4.º B, 3500-849 Ranhados – Viseu, com número de registo 517618494, representada pelo gerente com poderes para o ato, [REDACTED], médico especialista em Medicina Física e de Reabilitação, e pós-graduado em Climatologia e Hidrologia, com a Cédula Profissional n.º [REDACTED], emitida pela Ordem dos Médicos, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], sendo titular de todas as habilitações profissionais necessárias, de ora em diante designado por «**SEGUNDO CONTRAENTE**».

Considerando que:

- A) A PRIMEIRA CONTRAENTE é uma empresa pública municipal encarregue da gestão dos estabelecimentos termais das Termas de S. Pedro do Sul;
- B) A PRIMEIRA CONTRAENTE pretende prestar serviços de saúde de primeira qualidade;
- C) Esse propósito só pode ser garantido através da consecução da prestação de serviços por profissionais de reconhecida competência;
- D) O SEGUNDO CONTRAENTE é médico especialista em Medicina Física e de Reabilitação com formação científica adequada para garantir à PRIMEIRA CONTRAENTE a prestação dos atos médicos referidos;
- E) O SEGUNDO CONTRAENTE está em condições de assegurar os serviços requeridos pela PRIMEIRA, assegurando consultas de fisioterapia;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- Pelo presente Contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a assegurar a prestação de serviços médicos da especialidade de Fisiatria, nas instalações dos balneários termais da PRIMEIRA CONTRAENTE sitos nas Termas de S. Pedro do Sul.
- 2- Os serviços objeto do presente contrato incluem o atendimento e tratamento dos utentes que recorram aos serviços de saúde da especialidade da PRIMEIRA CONTRAENTE incluindo a realização de consultas médicas, a assistência médica e serviço de urgência.

Cláusula segunda

(Deveres gerais relativos à execução dos serviços contratados)

1. Na prestação dos serviços objeto do presente contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE assume a obrigação de garantir que cumprirá os seguintes deveres:
 - a) Manter a inscrição na Ordem dos Médicos devidamente atualizada e cumprir pontualmente as respetivas obrigações para com essa Ordem;
 - b) Sempre que a PRIMEIRA CONTRAENTE o solicitar, entregar-lhe o certificado de inscrição atualizado da Ordem dos Médicos;
 - c) Exercer a respetiva atividade profissional com a eficiência, diligência e competência exigíveis pelas regras da prática comum da especialidade e de acordo com os critérios definidos pela Ordem dos Médicos e do Colégio da Especialidade;
 - d) Contribuir para a qualidade dos serviços de saúde do Centro Termal;
 - e) Cooperar com os outros profissionais que prestam serviços no Centro Termal e cuja ação seja complementar à sua;
 - f) Participar nas reuniões clínicas ou grupos de trabalho organizados no âmbito do Centro Termal e que estejam relacionados com a execução dos serviços contratados;
 - g) Cumprir as regras éticas e administrativas em vigor no Centro Termal;
 - h) Utilizar com zelo e diligência os equipamentos e materiais existentes no Centro Termal, de modo a minorar o respetivo custo de

manutenção e a possibilitar a sua utilização pelos profissionais que nele prestam serviço;

- i) Atualizar a sua formação profissional;
- j) Utilizar o processo clínico eletrónico do Centro Termal, como sistema único de registo, consulta e visualização da informação e atividade clínica dos doentes;
- k) Aceitar todos os acordos celebrados pelo Centro Termal e as entidades financiadoras de cuidados de saúde, cujo teor do respetivo clausulado não contrarie a letra ou o espírito do presente contrato;
- l) Participar, mediante solicitação da PRIMEIRA CONTRAENTE, nas ações de formação promovidas pelo Centro Termal aos seus colaboradores ou outros profissionais, na qualidade de formadora, com vista à prestação de serviços de formação e ensino médico no âmbito da respetiva Especialidade;

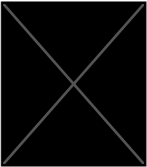

Cláusula Terceira

(Deveres específicos relativos à realização dos serviços contratados)


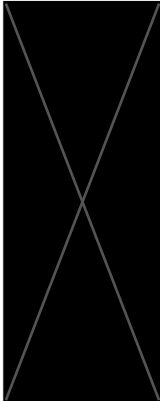
1. O SEGUNDO CONTRAENTE assume a obrigação de, não obstante gozar de completa independência e autonomia técnica e funcional, assegurar o enquadramento da sua prestação no conceito de serviços do Centro Termal de modo a que os mesmos se ajustem às necessidades dos utentes, em vista da correta adequação dos serviços aos fins visados por este:
 - a) Para realizar os serviços contratados, O SEGUNDO CONTRAENTE terá de disponibilizar as horas semanais adequadas à marcação de agenda médica, para realizar os serviços previstos no presente contrato, incluindo feriados e fins-de-semana;
 - b) Orientar e seguir os doentes que tenha assistido, que utilizem os serviços em sistema ambulatorio.
 - c) A prestar consultas de Fisiatria gratuitas aos funcionários da PRIMEIRA CONTRAENTE que o necessitem.

2. O SEGUNDO CONTRAENTE toma conhecimento expresso que é da responsabilidade do diretor clínico ou seu substituto:
 - a) Aprovar o regulamento interno da unidade e velar pelo seu cumprimento de acordo, designadamente, com as normas definidas pelo manual de boas práticas de medicina física e de reabilitação;

 - b) Designar, de entre os profissionais com qualificação equivalente, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;

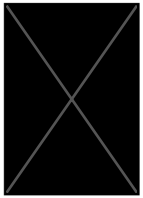
- 
- 
- c) Velar pelo cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;
 - d) Velar pela qualidade dos exames e dos cuidados de saúde prestados, tendo em particular atenção os programas de garantia de qualidade;
 - e) Orientar e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas quanto à estratégia terapêutica dos doentes e aos controlos clínicos;
 - f) Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico da unidade;
 - g) Aprovar os protocolos técnicos, clínicos e terapêuticos tendo em vista, designadamente, o cumprimento das normas definidas pelo manual de boas práticas de Medicina Física e de Reabilitação e velar pelo seu cumprimento;
 - h) Aprovar as normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à proteção do ambiente e da saúde pública, designadamente as referentes aos resíduos, e velar pelo seu cumprimento;
 - i) Garantir a qualificação técnico-profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias;
 - j) Aprovar o relatório anual da avaliação dos exames e cuidados prestados na unidade, do qual devem constar os elementos exigidos no manual de boas práticas de Medicina Física e de Reabilitação.

3. É ainda da responsabilidade do Diretor Clínico, ou seu substituto, a supervisão, controle e enquadramento dos atos médicos prestados pelos restantes médicos internos da especialidade, devendo proceder á sua validação efetiva e acompanhamento direto.
4. As consultas e os restantes procedimentos são marcados pelos serviços administrativos do Centro Termal de acordo com as regras em vigor no mesmo, para dias e horas de cada semana a acordar entre as partes, podendo ser alterados por acordo das partes ou por iniciativa da PRIMEIRA CONTRAENTE, desde que, neste caso, a alteração seja imposta por razões de força maior ou de absoluta necessidade relacionada com o funcionamento da unidade saúde, devendo a alteração e as respetivas razões justificativas ser comunicadas ao SEGUNDO CONTRAENTE com razoável e possível antecedência.
5. Sempre que o SEGUNDO CONTRAENTE não possa assegurar a execução dos serviços contratados, por motivo que lhe seja imputável ou a ela respeitante, deve:

- 
- 
- a) Informar a PRIMEIRA CONTRAENTE do impedimento, com a antecedência necessária de modo a que esta possa avisar os utentes e reagendar a ocupação dos espaço e equipamentos que ficam disponíveis;
 - b) Salvo nos casos do n.º 4 da presente Cláusula, disponibilizar-se para compensar, noutro período de tempo, as marcações existentes.
6. A não prestação de serviços por facto ou impedimento imputável ou respeitante ao médico designado pelo SEGUNDO CONTRAENTE, que se prolongue por um período superior ao previsto no número anterior, implica a redução proporcional ou total do valor mensal previsto no número 1 da cláusula 6.^a enquanto tal facto ou impedimento durar.
 7. Sempre que a impossibilidade de prestar os respetivos serviços seja superior a 60 (sessenta) dias, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a comunicar à PRIMEIRA CONTRAENTE a cessação do facto ou impedimento referido no número anterior, bem como a sua intenção de retomar a prestação de serviços objeto deste contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias relativamente à data que efetivamente poderá recomeçar a prestar os ditos serviços, consoante o período de tempo em que não foram assegurados os serviços seja inferior ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, respetivamente.
 8. Caso o facto ou impedimento motivador da não prestação dos serviços objeto do presente Contrato subsista por um período de tempo superior a 1 ano, a contar desde a informação prevista no número 5, alínea a), supra, o Contrato caducará automaticamente, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação por qualquer das partes em virtude dessa caducidade.

Cláusula Quarta
(Responsabilidade)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE é inteiramente responsável pelos prejuízos causados por ações ou omissões culposas ou negligentes, obrigando-se a pagar à PRIMEIRA CONTRAENTE, nos termos gerais de direito, tudo o que esta venha a ter que despende por virtude de tal ação ou omissão.
2. Sempre que as referidas ações ou omissões resultem danos para terceiros, a PRIMEIRA CONTRAENTE compromete-se a proceder ao chamamento do SEGUNDO CONTRAENTE e da sua seguradora ao eventual processo judicial em que a PRIMEIRA CONTRAENTE seja demandada e a transmitir ao SEGUNDO CONTRAENTE eventuais negociações para a solução extrajudicial do conflito.



Cláusula quinta

(Deveres específicos da Primeira Contraente)

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se a colocar à disposição do SEGUNDO CONTRAENTE os equipamentos e meios humanos e materiais existentes para que aquela possa executar adequadamente os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as regras da prática comum da especialidade.

Cláusula sexta

(Pagamento dos Serviços Contratados)

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE tem direito ao pagamento das seguintes quantias, desde que os mesmos serviços estejam devidamente registados no processo clínico eletrónico e de acordo com as normas internas das unidades onde aqueles serviços forem realizados:
 - a) 75% do valor que foi faturado pela PRIMEIRA CONTRAENTE por cada consulta realizada pelo SEGUNDO CONTRAENTE em regime ambulatorio;
 - b) Os montantes a receber pelo SEGUNDO CONTRAENTE serão liquidados pela PRIMEIRA CONTRAENTE até ao dia 8 do mês seguinte mediante a apresentação do respetivo recibo pelo SEGUNDO CONTRAENTE.


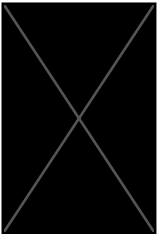
Cláusula Sétima

(Seguros)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se a manter válido um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional pela atividade prestada no Centro Termal, no valor mínimo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) obrigando-se ainda a fornecer à PRIMEIRA CONTRAENTE cópia atualizada da apólice de seguro referida, bem como indicação da companhia de seguros e do nome e contactos do mediador respetivo.
2. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a contratar e a manter válido um seguro de acidentes de trabalho que, nos termos legais, cubra os sinistros sofridos durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a fornecer à PRIMEIRA CONTRAENTE cópia atualizada da apólice de seguro referida, bem como indicação da companhia de seguros e do nome e contactos do mediador respetivo.

Cláusula oitava
(Confidencialidade)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE terá acesso ou adquirirá conhecimento de documentação, dados, sistemas e outra informação de natureza sigilosa que são propriedades da PRIMEIRA CONTRAENTE, que não deverão ser acessíveis ou conhecidos pelo público em geral.
2. O SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Guardar o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os dados pessoais, ou qualquer outra informação, comercial ou de outra natureza, a que tenha acesso direto ou indireto ou de que tome conhecimento em virtude do exercício das suas funções profissionais ou por causa delas, especialmente no que respeita a informação de saúde constante do processo clínico dos clientes da PRIMEIRA CONTRAENTE;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados a que tenha acesso direto ou indireto ou de que tome conhecimento em virtude do exercício das suas funções profissionais ou por causa delas, sem para tal tenha sido expressamente instruído por escrito pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
 - c) Não aceder ou consultar dados cujo acesso ou consulta não decorra diretamente do exercício das suas funções profissionais ou que não lhe tenha sido expressamente autorizado pela PRIMEIRA CONTRAENTE, especialmente no que respeita à informação de saúde relativa aos respetivos clientes;
 - d) Seguir todas as instruções da PRIMEIRA CONTRAENTE em relação ao tratamento de dados pessoais, observando as medidas de segurança que tenham sido instituídos por esta;
 - e) Cumprir as políticas de privacidade internas da PRIMEIRA CONTRAENTE, bem como quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a PRIMEIRA CONTRAENTE esteja vinculada, desde que tais políticas e regras lhe sejam previamente comunicadas.
3. O SEGUNDO CONTRAENTE reconhece que toda a documentação clínica relativa aos utentes encontra-se à guarda Centro Termal e obriga-se a não retirar, copiar, reproduzir ou transmitir, seja por que forma for, qualquer documentação clínica, exceto no âmbito da realização de trabalhos de natureza técnica, científica ou académica, e da sua

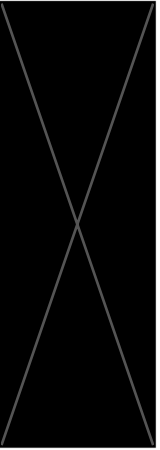


divulgação em conformidade com as regras deontológicas, através de publicações científicas, apresentações, comunicações e demonstrações em reuniões profissionais, devendo sempre indicar a titularidade e origem dos dados utilizados.

4. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após a cessação do presente contrato, qualquer que seja a causa ou forma dessa cessação.

Cláusula Nona
(Cessação do contrato)

1. Qualquer dos CONTRAENTES poderá a todo o momento denunciar o presente contrato, mediante prévia notificação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Sem prejuízo do previsto no número 6, no caso de denúncia por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE nos termos do número 1 da presente cláusula, e apenas enquanto o contrato estiver a ser cumprido, esta pagará ao SEGUNDO CONTRAENTE a importância prevista na cláusula seguinte.
3. O não cumprimento pelo SEGUNDO CONTRAENTE do período de aviso prévio de denúncia obriga ao pagamento de uma indemnização à PRIMEIRA CONTRAENTE correspondente ao valor das quantias que aquela receberia em falta, para perfazer 90 (noventa) dias acrescido de 50%.
4. A denúncia não desobriga o SEGUNDO CONTRAENTE da realização dos serviços que já se tiver comprometido a realizar permanecendo, nesse caso, a PRIMEIRA CONTRAENTE vinculada ao pagamento da correspondente contrapartida em termos proporcionais nos termos fixados na cláusula sexta.
5. A violação culposa do presente contrato pela PRIMEIRA CONTRAENTE confere ao SEGUNDO CONTRAENTE o direito à sua imediata resolução, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos causados pela PRIMEIRA CONTRAENTE.
6. A violação culposa do presente contrato pelo SEGUNDO CONTRAENTE, confere o direito à sua imediata resolução pela PRIMEIRA CONTRAENTE, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados pelo SEGUNDO CONTRAENTE.
7. Constituem, em especial, justa causa de resolução do presente contrato por iniciativa da PRIMEIRA CONTRAENTE, as seguintes situações:

- 
- a) Violação grave ou reiterada pelo SEGUNDO CONTRAENTE, das regras de organização do Centro Termal;
 - b) Atrasos sistemáticos, não justificados, no início da prestação de serviços nos dias previamente acordados para o efeito;
 - c) Tratamento reiterado e comprovadamente incorreto para com os clientes do Centro Termal, ou para com outros profissionais que trabalhem ou prestem serviços no mesmo;
 - d) Não cumprimento dos deveres consagrados nas normas que regem a Ordem dos Médicos e nas regras por esta emitidas, nomeadamente as do Código Deontológico;
 - e) Prática de atos que não observem a *leges artis* aplicável ao caso concreto nem a diligência exigida à correta prestação de saúde;
8. Constituem, em especial, justa causa de resolução do presente contrato por iniciativa do SEGUNDO CONTRAENTE:
- a) A falta de pagamento das quantias previstas na cláusula sexta;
 - b) A falta de colocação à disposição do SEGUNDO CONTRAENTE dos equipamentos e meios humanos e materiais necessários para que aquela possa executar adequadamente os serviços objeto do presente acordo com as regras da prática comum da especialidade.
9. Nas situações de incumprimento especialmente previstas nos números 7 e 8 da presente cláusula, a resolução será antecedida de um aviso à contraparte fixando um prazo razoável, em regra com a duração de trinta dias, para o SEGUNDO CONTRAENTE realizar a prestação em falta ou reparar a situação criada com o incumprimento.
10. A resolução do presente contrato, seja por que motivo for, não prejudicará ou afetará a cobertura pela Seguro de Responsabilidade Civil previsto na cláusula sétima, dos danos causados na sua execução.
11. A resolução opera no terceiro dia posterior ao aviso de notificação à contraparte por carta registada dirigida para as moradas constantes do presente contrato.

Cláusula Décima

(Início e Vigência)

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início em 01 (um) de junho de 2023 e vigorará até à sua denúncia, resolução ou caducidade nos termos da Cláusula 9.^a.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições genéricas)

1. Qualquer alteração ao presente contrato só será válida se for devidamente reduzida a escrito, mediante acordo expresso das Partes.
2. Os CONTRAENTES efetuarão as notificações e comunicações a que houver lugar no âmbito deste contrato por carta, fax ou correio eletrónico, para os contactos abaixo indicados, exceto nos casos em que o próprio texto do contrato preveja a exigência de carta registada com aviso de receção.
3. As comunicações efetuadas por carta consideram-se efetuadas no terceiro dia útil posterior ao seu envio ou na data da assinatura do aviso de receção, se for este o caso, enquanto as comunicações efetuadas por e-mail consideram-se efetuadas no dia do seu envio, exceto se enviadas depois das 17h, aos sábados, domingos ou feriados, caso em que se considera o dia útil imediatamente a seguir.
4. As alterações às moradas referidas no número anterior só produzirão efeitos 7 dias após a sua receção.

Cláusula Décima segunda

(Lei aplicável e foro)

Ao presente contrato aplica-se a lei portuguesa e para qualquer litígio dele emergente o Tribunal Judicial da Comarca de S. Pedro do Sul.

Feito em Duplicado, sendo um original para cada um dos contraentes, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três. -----

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE

Pelo SEGUNDO CONTRAENTE

